



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__32) 3537-1242

DECRETO Nº 3163 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre as atribuições de turmas e rodízios de ocupantes das funções de Bibliotecário e Professor Eventual, nas escolas municipais, Professor de Apoio Educacional Especializado, Professor de Educação Física e Servidor em ajustamento funcional."

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais vigentes.

RESOLVE:

Das atribuições de turmas e rodízios de ocupantes dos cargos de Bibliotecário e Professor Eventual

Art. 1º Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes.

§1º As turmas, aulas e funções serão atribuídas aos servidores detentores de cargo efetivo, observando-se sucessivamente:

I - Maior tempo de serviço na escola;

II - Maior tempo de serviço na Rede Municipal;

§2º Nos casos de empate terá preferência o candidato que possuir maior idade, considerando dia, mês e ano. Permanecendo o empate, será realizado sorteio na presença dos servidores empatados.

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.

Em 28 de Janeiro de 2025

Luiz Carlos Vieira
Secretaria Municipal de Adm
Planejamento e Controladoria
CPF: 014.823.818-58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__32) 3537-1242

§3º O professor que ocupar a função de eventual e bibliotecário só poderá ocupar a mesma função novamente após 03 (três anos), ou se nenhum outro servidor efetivo tiver interesse em ocupar a vaga nesse intervalo de tempo;

§4º O professor que estiver ocupando a função de Diretor, Vice-diretor, Supervisor pedagógico e funções administrativas, não poderá pleitear a função de professor eventual e bibliotecário;

Do Professor de Apoio Educacional Especializado

Art. 2º O professor de Apoio Educacional Especializado deverá ser contratado.

§1º Compete à direção da escola determinar a qual aluno o professor contratado irá prestar atendimento.

§2º O Professor de Apoio Educacional Especializado deverá apoiar o Professor Regente em atividades com os demais alunos na ausência do estudante que acompanha, e quando o aluno acompanhado tiver condições de realizar as atividades de forma independente.

Do Professor de Educação Física

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação a atribuição das aulas de educação física aos docentes das escolas da Rede Municipal, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes.

§1º O Professor de Educação Física deverá;

- I. Cumprir carga horária de 20h50min semanais nas atividades de docência e planejamento das aulas, bem como participar de reuniões e atividades promovidas pela escola.
- II. Compor o cargo de dezesseis aulas presenciais preferencialmente nas mesmas séries/ano de escolaridade.
- III. Compor o cargo com menor número possível de turmas de série/ano diferentes, sem fragmentar a turma.

§2º As turmas serão atribuídas aos servidores detentores de cargo efetivo, observando o maior tempo de serviço na Rede Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__32) 3537-1242

§3º Nos casos de empate terá preferência o candidato que possuir maior idade, considerando dia, mês e ano. Permanecendo o empate, será realizado sorteio na presença dos servidores empatados.

Do Servidor em Ajustamento Funcional

Art. 4º Na escola onde houver servidor em Ajustamento Funcional, o Diretor ou Coordenador de Escola Municipal deverá:

§1º Definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor;

§2º Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do laudo, o nome do servidor em Ajustamento Funcional lotado na escola, com indicação das atividades a serem desenvolvidas por ele;

§3º O Professor de Educação Básica (PEB), em Ajustamento Funcional, cumprira a carga horária completa de seu respectivo cargo.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Cândido, 28 de janeiro de 2025.


Everaldo Roberto da Conceição
PREFEITO MUNICIPAL